



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 199

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			49
Poder Executivo.....	1	21	
Casa Civil.....		22	
Secretaria de Estado de Governo.....		25	49
Secretaria de Estado de Economia.....	10	25	50
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	32	51
Secretaria de Estado de Educação.....	14	35	
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		37	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14	37	60
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	14	40	60
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		41	61
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		42	61
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	15		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	17	42	62
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	19	44	65
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19	44	65
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	19		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	19	45	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		45	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			68
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		46	70
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	20	46	72
Secretaria de Estado de Turismo.....	20		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	20	47	73
Controladoria-Geral.....		48	
Defensoria Pública.....	20		80
Procuradoria-Geral.....		48	80
Tribunal de Contas.....	20	48	
Ineditorial.....			80

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.395, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, a que se refere o inciso III do artigo 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 27.116, de 24 de agosto de 2006.

Brasília, 15 de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS é órgão superior de deliberação colegiada, criado pelo art. 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Art. 2º O Conselho de Administração é responsável pela aprovação das políticas e diretrizes estratégicas do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Ao Conselho de Administração compete:

I - deliberar sobre:

- a) o Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE e suas alterações;
- b) a política de Assistência à Saúde dos beneficiários titulares e dependentes;
- c) os valores mínimos e máximos de contribuição por beneficiário, por meio das análises realizadas pelos cálculos atuariais;
- d) as normas de procedimento de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços de saúde;
- e) o seu Regimento Interno e suas alterações;
- f) a proposta orçamentária anual do INAS e suas eventuais alterações, acompanhando a sua execução;
- g) o Parecer da Prestação de Contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- h) casos omissos não previstos neste Regimento Interno e nos Regulamentos.

II - propor:

- a) ao Poder Executivo, a fixação de valores mínimos e máximos de contribuição por beneficiário titular e dependentes, após deliberação e aprovação pautadas na análise dos cálculos atuariais e da proposta pela Diretoria Executiva;
- b) ao Poder Executivo, quando necessário, a revisão dos percentuais de contribuição mensal estabelecidos para os beneficiários titulares, os dependentes e o Distrito Federal;
- c) a apuração de eventuais irregularidades administrativas cometidas por integrantes da Diretoria Executiva.

III - acompanhar as alterações realizadas na Tabela de Preços de Serviços prestados por terceiros aos beneficiários, bem como na rede credenciada;

IV - apreciar os assuntos e documentos encaminhados pelo Conselho Fiscal;

V - fiscalizar a gestão dos diretores;

VI - examinar, a qualquer tempo, os atos e documentos do INAS;

VII - solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VIII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, visando à prevalência do interesse do INAS;

IX - tomar conhecimento do Plano de Ação do INAS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração do INAS é composto pelo Plenário e pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário do Conselho de Administração do INAS é um órgão colegiado de acompanhamento e de superior deliberação, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho de Administração do INAS é composto por 15 membros, sendo:

I - 8 representantes do Governo do Distrito Federal; e

II - 7 representantes dos beneficiários do GDF SAÚDE, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e do art. 2º do Decreto nº 26.805, de 16 de maio de 2006.

§ 1º O mandato dos membros de que trata o caput será de 3 anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Atingido o limite de recondução a que se refere o § 1º, o retorno de membro do Conselho de Administração somente poderá ocorrer após decorrido o período de um mandato.

§ 3º Nas hipóteses de renúncia, destituição e substituição de membro do Conselho de administração do INAS, o novo membro cumprirá o período residual do mandato vigente, observada a limitação do período de recondução.

§ 4º O suplente assume como titular na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos.

§ 5º Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa, do membro que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 6 intercaladas no período de um ano civil.

§ 6º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho de Administração até 2 dias úteis após a reunião.

§ 7º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho de Administração, por decisão da maioria simples dos seus membros e comunicada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para a tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho de Administração do INAS reunir-se-á mensalmente, ordinariamente, no máximo 12 vezes durante um ano civil, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 24 horas para a realização da reunião.

Art. 8º O Conselho de Administração do INAS será presidido pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e na sua ausência, pelo seu Suplente.

Parágrafo único. Em caso de ausência, o colegiado elegerá algum membro presente para presidir a reunião.

Art. 9º As reuniões serão iniciadas conforme as regras para deliberação das matérias submetidas à sua apreciação, observando-se:

I - o quórum de um terço dos membros do Conselho de Administração do INAS, para abertura dos trabalhos, e o quórum de maioria simples para deliberação;

II - o quórum de maioria absoluta para aprovação ou alteração do seu regimento interno;

III - o quórum de maioria absoluta para as deliberações que definam alocação e dispêndio de recursos financeiros.

§ 1º Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias:

I - os membros titulares;

II - facultativamente, e sem direito a voto, salvo quando no exercício da titularidade, os membros suplentes;

III - quando convidados, os membros da Diretoria Executiva do INAS.

§ 2º Em caso de ausência, o membro titular deverá comunicar ao seu suplente e ao Presidente do Conselho de Administração do INAS com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º As reuniões serão instaladas conforme quórum estabelecido no caput, e, não havendo quórum, designar-se-á o suplente que substituirá o titular ausente, resguardando-se os direitos à voz e ao voto.

§ 4º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum e, constatando a inexistência, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença da maioria exigida no caput.

§ 5º A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho de Administração do INAS.

§ 6º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho de Administração do INAS.

§ 7º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração do INAS serão, preferencialmente, realizadas na sede do INAS.

§ 8º Caso o INAS disponha de infraestrutura tecnológica, o membro titular poderá requerer ao Presidente, até duas vezes no exercício, 48 horas antes da reunião, a sua participação de forma virtual, que ocorrerá excepcionalmente e por motivo justificado, mediante videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro será considerado presente na reunião, terá seu voto validado e, para todos os efeitos legais, será incorporado à ata da referida reunião.

Art. 10. Cada membro do Conselho de Administração do INAS, inclusive o Presidente, terá direito a um voto.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, cabe ao Presidente desempatar-lá.

Art. 11. A convocação da reunião será feita formalmente pelo Presidente do Conselho de Administração do INAS que deverá indicar a data, os horários do início e do término, o local e os assuntos que constarão da pauta da reunião.

§ 1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas aos membros com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Plenário.

§ 2º O membro poderá propor a inclusão, na pauta, de tema a ser discutido, cabendo ao Plenário decidir sobre sua apreciação em regime de urgência.

Art. 12. As reuniões do Conselho de Administração do INAS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - ao início da discussão, poderá ser pedido vista, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 membro;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente relacionado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração do INAS avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada membro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 13. As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

I - a relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou da entidade que representa;

II - o resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou a sugestão apresentada;

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília/DF.

Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA

Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA

Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA

Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

III - a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e pela inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por membro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos a favor, contra, e abstenções, bem como a votação nominal quando solicitada.

§ 1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho de Administração do INAS estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata para cada membro até, no mínimo, 3 dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) membros(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 14. O Plenário do Conselho de Administração do INAS pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Poder Público por um ou mais membros designados pelo Plenário com delegação específica.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do INAS:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro membro;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - assinar as Resoluções do Conselho de Administração do INAS;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e deliberação do Conselho de Administração do INAS;

VII - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

VIII - fazer observar as leis e os regulamentos;

IX - decidir, ad referendum do Plenário, os casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os a este na primeira reunião subsequente a ser realizada;

X - apresentar ao Plenário do Conselho de Administração do INAS, na última sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XI - designar o Secretário Executivo;

XII - autorizar a participação virtual do membro titular em reunião do Conselho de Administração do INAS, na forma do § 8º do art. 9º;

XIII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Administração.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 16. Aos membros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho de Administração do INAS;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Plenário do Conselho de Administração do INAS para votação;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - apreciar os atos da Presidência do Conselho de Administração do INAS, quando praticados ad referendum;

VI - representar o Conselho de Administração do INAS, por indicação de seu Presidente ou por deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VII - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho de Administração do INAS.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. O Conselho de Administração do INAS terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Art. 18. São atribuições do Secretário Executivo:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho de Administração do INAS, os informes e as remessas de material aos membros;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir o Presidente do Conselho de Administração do INAS e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - despachar os processos e expedientes de rotina;

V - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho de Administração do INAS e divulgar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho de Administração do INAS;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho de Administração do INAS;

VII - organizar e manter registro dos atos relativos ao Conselho de Administração do INAS;

VIII - preparar os expedientes decorrentes das resoluções do Conselho de Administração do INAS;

IX - secretariar as reuniões do Conselho de Administração do INAS;

X - consolidar a ata da reunião e submetê-la aos membros até 3 dias antes do início da reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho de Administração do INAS.

DECRETO Nº 46.396, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de regularização das áreas de parcelamento condicionado situadas no Conjunto 10, Lotes 16 e 18; Conjunto 11, Lotes 35 e 36; Conjunto 12, Lotes 05, 07, 09 e 19; Conjunto 15, Lote 15, do parcelamento denominado Belvedere Green, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, os arts. 185 e 188 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024 e o que consta dos autos do Processo 00390-00009326/2022-51, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização das áreas de parcelamento condicionado situadas no Conjunto 10, Lotes 16 e 18; Conjunto 11, Lotes 35 e 36; Conjunto 12, Lotes 05, 07, 09, e 19; Conjunto 15, Lote 15, do parcelamento denominado Belvedere Green, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 626/2022 e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI, Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 626/2022 e Projeto Urbanístico - URB 626/2022.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.397, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o projeto de parcelamento do solo referente à ampliação de lote de Equipamento Público, na Expansão Setor Oeste, Quadra AR 19, conjunto 7, lote 1, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 1.035, de 2º de julho de 2024, o art. 4º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - Luos, atualizada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023 e o art. 188 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e o que consta dos autos do Processo 00080-00134052/2020-42, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo referente à ampliação de lote de Equipamento Público, na Expansão Setor Oeste, Quadra AR 19, conjunto 7, lote 1, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Parcelamento do Solo - URB 001/2021 e no Memorial Descritivo - MDE 001/2021.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 043/1992, com a seguinte redação:

“Nota: Este Projeto de Urbanismo foi modificado pela URB 001/2021, no que se refere à ampliação de lote de Equipamento Público, localizado na Quadra AR 19, Conjunto 7, Lote 1, Expansão Setor Oeste”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no